

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

DANIEL LUIS ROMAO DA SILVA
 SOC. ECONOMICAS - OUTRO SECTOR III
 968910 SSP PB

CPF: 424.489.474-15 DATA NASCIMTO: 07/10/1964
 PARELHO: JOES ROMAO DA SILVA
 MARIA INACIO DA SILVA

Nº Registro: 00409946020 Vigencia: 27/08/2023 1ª Habilitação: 18/05/1983

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Daniel Luis Romao da Silva*

Local: JOAO PESSOA, PB Data Emissão: 06/09/2018
 Assinatura do Emissor: *João Pessoa*
 31958144616
 28037446426

PARAIBA

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1660709207
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1660709207

BRWEB-05.489.384/0001-71
 DATA DO DOCUMENTO 04/05/2021
 USO DO BANCO
 NÚMERO DO DOCUMENTO 11.475.265
 CARTEIRA 101
 MOEDA R\$
 ESPÉCIE DOC. DM
 ACEITE N
 QUANTIDADE MOEDA
 VALOR MOEDA 30/04/2021
 (*) VALOR DOCUMENTO 250,00

INSTRUÇÕES
NÃO Receber em CHEQUE! ENCAMINHAR PARA ASSESSÓRIA DE COBRANÇA APOS 90 (NOVENTA) DIAS DO VENCIMENTO
 PAGADOR DANIEL LUIS ROMÃO DA SILVA
 Referente à Unidade: 328 - Q18 - Lt 13
 Endereço: Rua Irmã Mariana, 151 58919000 - Santa Rita/PB, Bairro: Portal do Paraíso
 MAIO/2021
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Santander | 033-7 | 03399.54679 55100.001142 75265.601015 3 8623000002500

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ 29 DIAS APÓS O VENCIMENTO
 BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF)
 BRWEB-05.489.384/0001-71 (em favor de: CONDOMINIO RESIDENCIAL ÁGUAS DE CAMAÇARI-15.174.226/0001-96)
 DATA DO DOCUMENTO 04/05/2021
 USO DO BANCO
 NÚMERO DO DOCUMENTO 11.475.265
 CARTEIRA 101
 MOEDA R\$
 ESPÉCIE DOC. DM
 ACEITE N
 QUANTIDADE MOEDA
 DATA PROCESSAMENTO 30/04/2021
 VALOR MOEDA
 VENCIMENTO 17/05/20
 AGÊNCIA/COD. BENEFICIÁRIO 0934/54675
 NOSSO NÚMERO 00001147526
 (*) VALOR DOCUMENTO 250
 (-) DESCONTO
 (+) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO
 (+) MORAMULTAJUROS
 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS
 (+) VALOR COBRADO 180

INSTRUÇÕES
 Referente à Unidade: 328 - Q18 - Lt 13
 Até 10/05/2021, receber R\$ 180,00 (desconto de R\$ 70,00)
 Após 17/05/2021, multa de R\$ 5,00 (2,00%)
 Após 17/05/2021, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R\$ 0,0833
NÃO Receber em CHEQUE! ENCAMINHAR PARA ASSESSÓRIA DE COBRANÇA APOS 90
 MAIO/2021

PAGADOR 328 - Q18 - Lt 13 - CAMAÇARI
 DANIEL LUIS ROMÃO DA SILVA
 Rua Irmã Mariana, 151
 58919000 - Santa Rita/PB, Bairro: Portal do Paraíso
 CPF: 424.409.47
 CPF/CNPJ: 15.174.226/0001-96
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO



CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ÁGUAS DE CAMAÇARI"

Rua Major Manoel Cândido Sobreira, 400 – Camaçari

CEP.: 58.315-000 – Lucena/PB

CNPJ sob o nº 15.174.226/0001-86



Contrato de Compromisso para a Aprovação do Projeto de Construção

O presente contrato de compromisso regula o projeto de construção, ampliação e/ou reforma das residências, conduta técnica a ser observada, obrigatoriamente, no condomínio ÁGUAS DE CAMAÇARI, que o administrará e o fiscalizará que são regidos pelas cláusulas e condições que seguem:

- 1) Para aprovação do projeto de arquitetura, o proprietário deverá fornecer -ao condomínio - o projeto arquitetônico (plantas, cortes e fachadas), assim como os respectivos memoriais descritivos. O CONDOMÍNIO, assistido de responsável técnico, deverá aprovar ou não tais projetos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. No caso de aprovação, uma cópia do projeto deverá ficar com o CONDOMÍNIO e as demais devolvidas ao proprietário devidamente certificadas.
- 2) Uma vez aprovado o projeto, não poderá o proprietário, executar obra de ampliação e/ou reforma diversas, introduzir aberturas, pisos, escadas ou níveis não declarados no projeto original sem uma nova aprovação pelo CONDOMÍNIO assistido pelo responsável técnico, sob a pena de ser advertido por escrito para que recomponha a edificação ao seu estado original do projeto em 10 (dez) dias e passa a pagar a multa mensal de 1 (um) salário mínimo por mês, tudo sem prejuízo das sanções estabelecidas nas posturas municipais e nas restrições ao uso dos lotes, constantes na Convenção do CONDOMÍNIO.
- 3) Para execução da residência será permitido apenas o uso do próprio lote.
- 4) Só após a construção de um tapume com 1,80m (um metro e oitenta) de altura na linha divisória do terreno será permitido o início das obras.
- 5) Barracões e banheiros destinados a operários das obras de construção, ampliação e/ou reforma deverão ser executados antes do início das obras, prioritariamente obedecendo às condições mínimas de higiene e segurança, sempre dotados de portas e janelas voltadas para o interior do lote do CONDÔMINO proprietário, oferecendo visibilidade às vias públicas e residências lindeiras. O CONDÔMINO proprietário declara expressamente, conhecer as posturas emitidas pela engenharia sanitária e impostas pelo CONDOMÍNIO para a execução e/ou ampliação do sistema de esgoto (fossa séptica, poço absorvente e/ou vala de infiltração, de acordo com a NBR-7229 da ABNT), ficando ciente da expressa proibição do lançamento de afluentes nas vias locais e/ou lotes vizinhos, sob pena de pagamento de multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos em vigor por ocasião do efetivo pagamento.
- 6) Todas as obras de aterro, desterro, estaqueamento, fundações e passagem de tubulação deverão resguardar a topografia original dos terrenos limítrofes, sob pena de as obras de reparação a ser feitas pelo CONDOMÍNIO, que posteriormente cobrará tais serviços do PROPRIETÁRIO, acrescidas de multa correspondente a 2 (dois) salários mínimos em vigor por ocasião do efetivo pagamento.
- 7) A topografia da calçada frontal não deverá ser alterada, assim como o posicionamento e padronização da mureta de serviço.
 - a) A mureta de serviço deverá se localizar em um dos cantos frontais do terreno com formato em "L", sendo o lado frontal com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e o lateral com 1,00m (um metro) de largura e altura máxima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros).
 - b) A mureta de serviço deverá conter o número do lote.
- 8) As águas pluviais deverão ser lançadas nas linhas d'água.
- 9) Todas as ligações elétricas deverão obedecer às normas de segurança impostas pela concessionária e a NBR-5410, sendo absolutamente proibido puxar fios de outras obras de construção, ampliação e/ou reforma ou residências vizinhas. Devendo se usar o mesmo procedimento para ligações de água.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ÁGUAS DE CAMAÇARI"

Rua Major Manoel Cândido Sobreira, 400 – Camaçari

CEP.: 58.315-000 – Lucena/PB

CNPJ sob o nº 15.174.226/0001-86



- 10) Durante o curso das obras de construção, ampliação e/ou reforma, deverão ser mantida cópia dos projetos originais de construção, ampliação e/ou reforma aprovada pelo CONDOMÍNIO e órgãos públicos, cópia do Alvará de construção, bem como, cópias de todas as comunicações, autorizações e instruções baixadas pelo CONDOMÍNIO, incluindo o presente termo e o Regimento Interno.
- 11) O período normal considerado para o desenvolvimento dos trabalhos das obras de construção, ampliação e/ou reforma será das 07:00 às 17:00, sendo proibido o trabalho e a entrega de material aos sábados, domingos e feriados, bem como no período das 18:00 às 07:00 horas, tolerando-se, contudo, excepcionalmente aos sábados nos horários de 08:00 às 12:00 horas e trabalhos que não produzam ruídos audíveis na parte externa da obra, nem produzam emissões intoleráveis aos demais moradores. Os infratores serão advertidos pela fiscalização para que cessem a atividade imediatamente e, na reincidência, sujeitarão o agente, morador ou condômino a multa de 1 (um) salário mínimo.
- 12) Somente será permitido o ingresso de caminhões com material para as obras de construção, ampliação e/ou reforma após a aprovação do projeto de construção pelo CONDOMÍNIO.
- 13) O material empilhado não deverá ultrapassar a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. As descargas de quaisquer equipamentos ou material deverão ser feitas dentro do lote do CONDÔMINO, sempre protegidos da ação dos ventos e das chuvas, de modo a impedir que invadam ruas, lotes vizinhos e em especial bueiros e bocas de lobo.
- 14) O CONDÔMINO responderá perante o CONDOMÍNIO e perante terceiros, pelos eventuais danos que vierem a serem causados pela má utilização de veículos de entrega de materiais, betoneiras, escavadeiras, guindastes, bate-estacas, explosivos e demais equipamentos em serviço na obra de construção, ampliação e/ou reforma, reservado seu direito de regresso contra o causador direto dos danos, inclusive providenciar, ao final de cada dia de trabalho, a completa limpeza dos locais afetados pela sujeira decorrente do transporte de materiais e tráfego de equipamentos.
- 15) Todo e qualquer empregado que vier prestar serviços na obra de construção, ampliação e/ou reforma deverá ser, obrigatoriamente, cadastrado junto à administração do CONDOMÍNIO, estando ciente o CONDÔMINO responderá pelo ato de seus prepostos, nos termos que preceitua o Código Civil Brasileiro, especialmente para o artigo 159, comprometendo-se ainda o CONDÔMINO a comunicar o desligamento de cada empregado e, na impossibilidade de acompanhar o referido cadastramento ou desligamento, poderá fazê-lo por escrito.
- 16) O CONDÔMINO compromete-se, desde logo, a retirar de sua obra de construção, ampliação e/ou reforma todo e qualquer empregado nocivo a ordem e a segurança, a critério do CONDOMÍNIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da respectiva comunicação, sem prejuízos das providências de ordem legal que forem tomadas, ficando obrigado ao pagamento da multa de 1/2 (meio) salário mínimo, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que perdurar a irregularidade, após sua devida comunicação.
- 17) Se por motivo de força maior a obra de construção, ampliação e/ou reforma for paralisada, o CONDÔMINO deverá comunicar tal fato por escrito ao CONDOMÍNIO. Fica estabelecido que por esse período o Departamento Técnico do CONDOMÍNIO terá livre acesso a todas as dependências da obra, o mesmo acontecendo com o Departamento de Segurança. Isentando-se, o CONDOMÍNIO, de responsabilidade em caso de perdas, furtos, quebras ou deterioração do material existente na obra.
- 18) Durante a execução da obra de construção, ampliação e/ou reforma e até a obtenção da CARTA LIBERATÓRIA DE HABITE-SE, o CONDOMÍNIO fica autorizado pelo CONDÔMINO a efetuar visitas periódicas de inspeção, inclusive nos barracões e dependências do canteiro, sem qualquer caracterização de domicílio, ainda que precariamente e eventualmente habitada pelo proprietário.
- 19) Ao CONDOMÍNIO é dada legitimidade ativa para propositura de ações judiciais de qualquer natureza, a fim de que o "termo de compromisso" seja fielmente cumprido, bem como a cobrança das penalidades impostas.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ÁGUAS DE CAMAÇARI"

Rua Major Manoel Cândido Sobreira, 400 – Camaçari

CEP.: 58.315-000 – Lucena/PB

CNPJ sob o nº 15.174.226/0001-86



- 20) A infração a qualquer dos Itens deste regulamento, decorrido do prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização da situação, após o CONDÔMINO ser notificado via postal, implicará no embargo da obra de construção, ampliação e/ou reforma, não será permitido o trânsito de materiais e equipamentos, nem a entrada de operários.
- 21) O presente termo de compromisso é válido apenas para as obras de construção, ampliação e/ou reforma das residências do Condomínio ÁGUAS DE CAMAÇARI.
- 22) As normas e condições previstas no presente TERMO DE COMPROMISSO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA obrigam a todos adquirentes de lotes no Condomínio ÁGUAS DE CAMAÇARI. A desobediência às normas e condições aqui previstas aqui importará na penalização dos infratores na conformidade deste instrumento e da Convenção do CONDOMÍNIO ÁGUAS DE CAMAÇARI.

Restrições quanto à construção

- 23) Havendo fusão de dois ou mais lotes contíguos, formando um só lote maior, todas as obrigações e restrições constantes neste contrato serão observadas como se fosse apenas um lote.
- 24) É vedado ao CONDÔMINO realizar o desmembramento do lote do condomínio, mesmo que a legislação municipal assim o permita.
- 25) São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes a locação e venda da propriedade.
- 26) Enquanto não edificar, o CONDÔMINO deverá providenciar a limpeza e manutenção do(s) seu(s) lote(s), pelo menos a cada 6 (seis) meses, mantendo plantadas todas as árvores pré-existentes.
- 27) Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote, cujo projeto e método de construção deverão ser analisados e aprovados previamente pelo CONDOMÍNIO e seu consultor técnico num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da entrega, antes de ser mandado para aprovação da prefeitura municipal e demais órgão dos poderes públicos competentes.
 - a) Nenhum projeto que não se enquadre perfeitamente as condições descritas na Convenção do CONDOMÍNIO e seus anexos será aprovado pelo CONDOMÍNIO.
- 28) O condomínio assistido por responsável técnico analisará os projetos de construção, ampliação e/ou reformas da residência que deverão ser obrigatoriamente ser apresentadas pelos CONDÔMINOS antes do início da obra. Verificará, também, se tais projetos se enquadram nas determinações e restrições da Convenção do CONDOMÍNIO e seus anexos, aprovando ou não tais projetos.
- 29) Para exame do condomínio, ser-lhe-ão fornecidas todas as plantas contidas no projeto, necessárias ao entendimento do mesmo, assim como perspectivas e memoriais descritivos disponíveis. No caso da aprovação do projeto, uma cópia de cada planta pertencente ao projeto deverá ser fornecida para o arquivamento do mesmo pelo CONDOMÍNIO e os originais devolvidas ao CONDÔMINO devidamente certificadas.
- 30) Será cobrada uma taxa no valor de 1/2 (meio) salário-mínimo para a aprovação dos projetos de construção, ampliação e/ou reforma. No caso da alteração do projeto de construção, alteração e/ou reforma que não abranjam mais de 50% (cinquenta por cento) do projeto original, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) da referida taxa.
- 31) Não será permitida a construção de prédio não residencial, tais como prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, não sendo permitido que se exerçam atividades de comércio, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos ao de moradia e veraneio.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ÁGUAS DE CAMAÇARI"

Rua Major Manoel Cândido Sobreira, 400 – Camaçari

CEP.: 58.315-000 – Lucena/PB

CNPJ sob o nº 15.174.226/0001-86



- 32) Nenhuma habitação poderá ter mais de 2 (dois) pavimentos, térreo e superior, acima do nível da rua, com exceção das torres, mirantes, calças d'água e portaria, os quais deverão ter tratamento arquitetônico compatível com a construção principal.
- 33) Além dos dois pavimentos acima mencionados, serão tolerados um porão e um sótão, quando este for necessário pela topografia do terreno e este por estilo arquitetônico.
- 34) A área de construção do lote deverá:
 - a) Ter no mínimo 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída.
 - b) O recuo frontal terá 5,00m (cinco metros) em relação a limite frontal do terreno. (vide anexo 1)
 - c) Os recuos laterais terão 2,00m (dois metros) a partir do limite lateral do terreno. (vide anexo 1)
 - d) Em lotes de esquina, entende-se por rua principal, a rua de menor testada do lote e por rua secundária, aquela voltada para a maior dimensão do lote. (vide anexo 2)
 - e) Em lotes de esquina, o recuo lateral da rua secundária será de 4,00m (quatro metros) em relação ao limite lateral do lote. (vide anexo 2)
 - f) O recuo dos fundos terá 3,00m (três metros) a partir do limite traseiro do terreno (vide anexo 1).
 - g) Ter a área de projeção sobre o(s) lote(s) que não ultrapassem os valores de recuos estabelecidos na planilha de limites e confrontações (vide anexo 1), não sendo tolerado qualquer tipo de exceção.
 - h) Obedecer aos limites estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Lucena e demais legislações aplicáveis.
- 35) As edículas não poderão ser construídas antes do início da construção principal. Todavia, após a expedição do alvará de licença do Poder Público, será permitida a construção do barracão provisório para o depósito de materiais ou uso de guarda da obra.
 - a) Este barracão deverá ser demolido se a obra não for iniciada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de expedição do referido alvará de licença.
- 36) As ligações externas de eletricidade, luz, campainha, telefone e similares serão executadas em conformidade com as normas da concessionária local. (vide anexo 3)
- 37) Qualquer obra que tenha repercussão nos terrenos vizinhos ou em áreas de uso comum (praças, ruas, jardins, leitos de rua, calçadas futuras e canaletas) e particularmente nos casos de movimentação de terra, mesmo executada nos limite(s) do(s) lote(s) ora compromissada(s), deverão ser previamente autorizado(s) pelo CONDOMÍNIO, que por sua vez poderá ouvir a municipalidade a respeito.
- 38) A inobservância por parte do CONDÔMINO possibilitará, quando estas obras ocasionarem danos em áreas públicas ou privadas, a imediata comunicação destas irregularidades às autoridades públicas, a fim de que estas providenciem o necessário embargo das obras e adotem as medidas punitivas pertinentes, ficando a expensas do CONDÔMINO infrator todos os serviços necessários a retificação ou demolição da edificação irregular.
- 39) Quando realizar as edificações no lote, respeitando todas as demais condições e exigências previstas neste CONTRATO, o CONDÔMINO obriga-se também a:
 - a) Manter os taludes de aterro e corte, bem como locais potencialmente erodíveis com cobertura vegetal, impedindo assim a erosão;
 - b) Nas linhas divisórias laterais do lote, do limite frontal deste até a extensão mínima de 5,00m (cinco metros) corresponde ao recuo da frente, plantar cerca viva com altura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
 - c) Podendo a partir deste ponto, utilizar muro de alvenaria com no máximo 1,80m (um metro e oitenta centímetros), inclusive o muro dos fundos do terreno.
 - d) Ao longo do alinhamento frontal do lotes será permitido apenas o uso de cerca viva com no máximo 1,00m (um metro) de altura, sendo facultativo o uso de portão, que deverá também ter no máximo 1,00m (um metro) de altura.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ÁGUAS DE CAMAÇARI"

Rua Major Manoel Cândido Sobreira, 400 – Camaçari

CEP.: 58.315-000 – Lucena/PB

CNPJ sob o nº 15.174.226/0601-86



- e) Nos lotes de esquina, a frente da rua secundária deverá conter uma cerca viva de no máximo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em toda sua extensão.
- 40) Não será permitida a ocupação de lote(s) vizinho(s) para fins de canteiros de obras, depósito de materiais ou para quaisquer outras finalidades sem prévia autorização por escrito do CONDÔMINO proprietário do lote que se pretende ocupar e estar devidamente aprovado pelo CONDOMÍNIO.
- 41) Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplanagem no lote sem que haja projeto de construção devidamente aprovado, devendo os serviços de terraplanagem atender aos requisitos do projeto da construção a ser erguida.
- 42) Objetivando dotar o CONDOMÍNIO de características que beneficiem os futuros moradores e concorram para preservar as condições ambientais, o CONDÔMINO deverá plantar pelo menos 4 (quatro) árvores em cada lote.
- 43) Afastamento das divisas
- a) A construção principal, para lotes confinados obedecerá aos recuos mínimos obrigatórios especificados no artigo 34, alíneas b, c, e, f e anexos 1 e 2 deste contrato.
 - b) Todos os recuos mencionados acima deverão ser medidos a partir das linhas limítrofes do lote.
 - c) A faixa de recuo da frente do(s) lote(s) até o limite mínimo de 5m (cinco metros) só poderá ser usado como jardim e/ou piscina, não podendo ter outra utilização, (somente lâmina d'água, não ultrapassando a altura máxima de 50 cm (cinquenta centímetros) e de forma alguma construir alguma estrutura ou área de apoio a mesma, com estrutura permanente).
 - d) Em lotes de esquina serão considerados duas faixas de recuos frontais, da rua principal e secundária, valendo as regras acima para ambas as faixas frontais.
- 44) O descumprimento das obrigações previstas nestas cláusulas sujeita o CONDÔMINO a cominação de multa mensal, estabelecida pelo CCF, de até 5 (cinco) salários mínimos, enquanto não for restabelecida a situação de normalidade contratual, e, poderá ser ajuizada sua cobrança pelo CONDOMÍNIO.

Lucena, 26 de outubro de 2015

Sr (a). proprietário(a) da(s) residência(s)

CONDÔMINO

CONDOMÍNIO ÁGUAS DE CAMAÇARI

Silvia
Síndico

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ÁGUAS DE CAMAÇARI"

Rua Major Manoel Cândido Sobreira, 400 - Camaçari

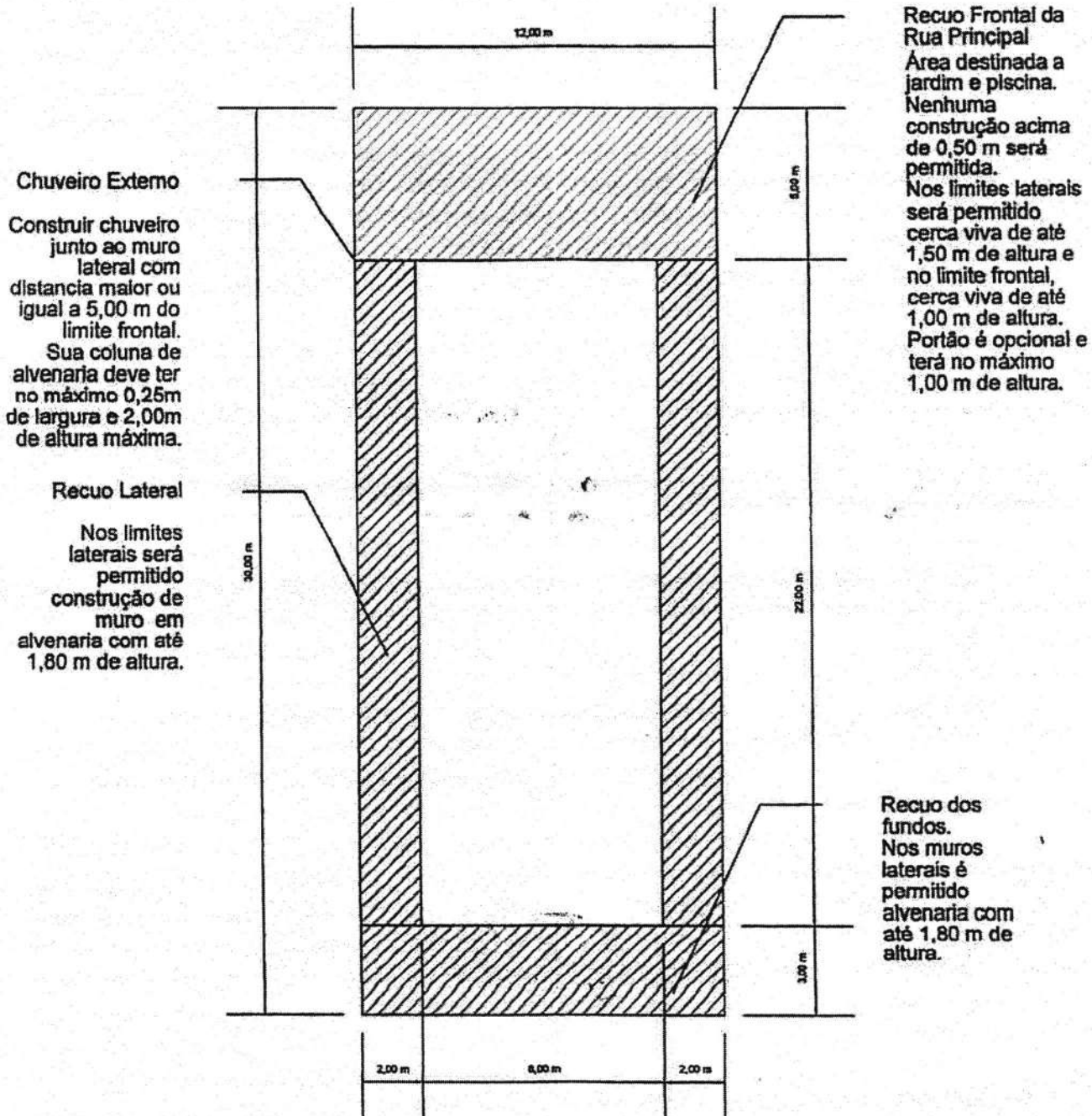
CEP.: 58.315-000 - Lucena/PB

CNPJ sob o nº 15.174.226/0001-86



Anexo 1

Terreno Padrão



CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ÁGUAS DE CAMAÇARI"

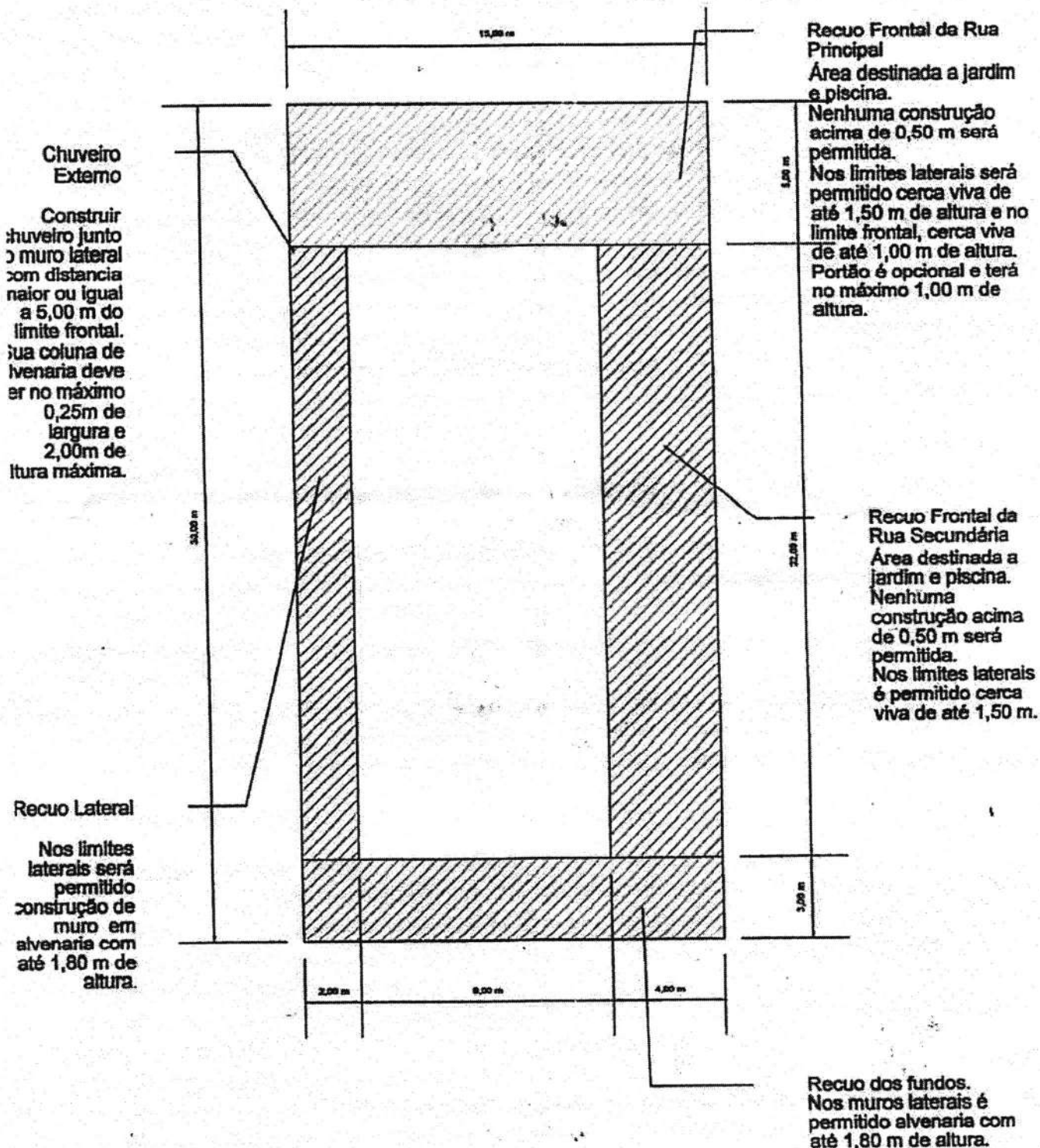
Rua Major Manoel Cândido Sobreira, 400 – Camaçari

CEP.: 58.315-000 – Lucena/PB

CNPJ sob o nº 15.174.226/0001-86



Anexo 2 Terreno Padrão de Esquina



8

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ÁGUAS DE CAMAÇARI"

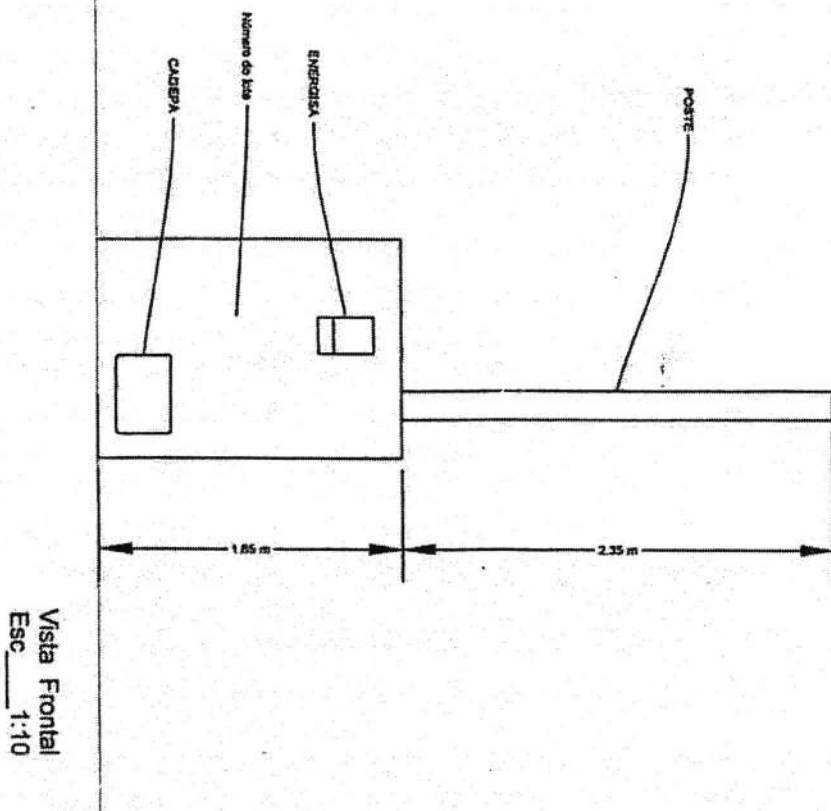
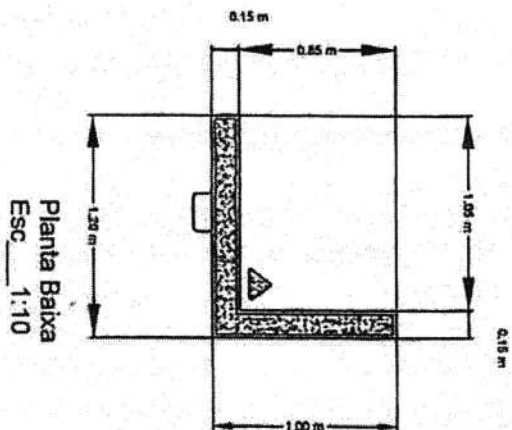
Rua Major Manoel Cândido Sobreira, 400 – Camaçari

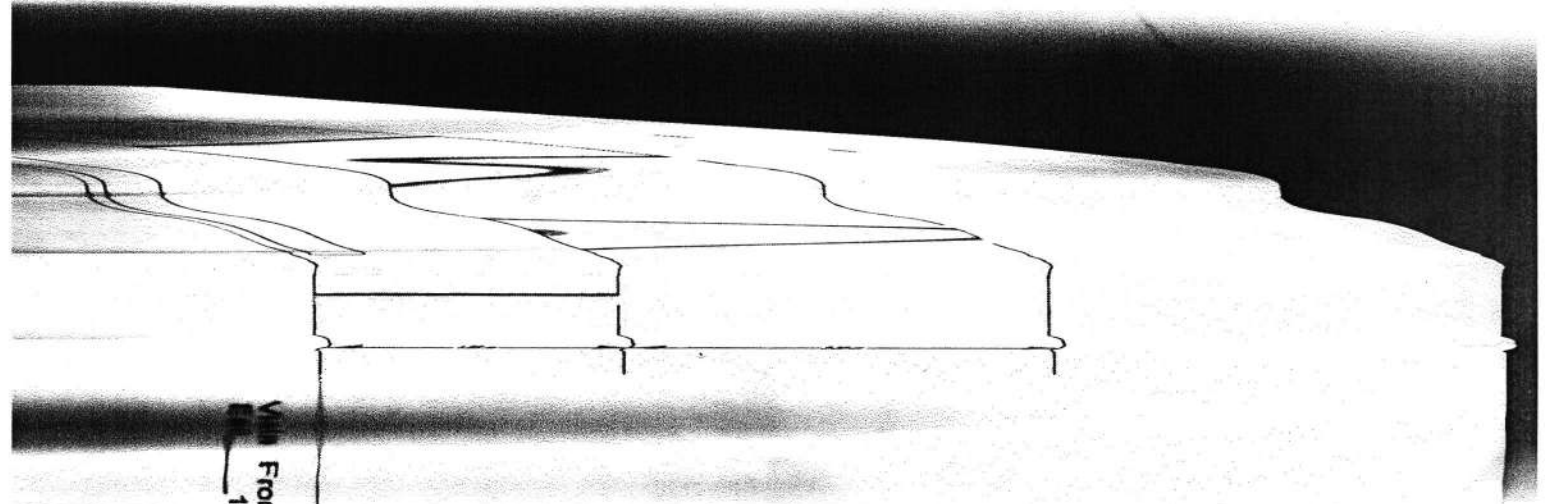
CEP.: 58.315-000 – Lucena/PB

CNPJ sob o nº 15.174.226/0001-86



ANEXO 3 Mureta de Energia





Vista Frontal
1:10



RRT 11833765



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JOSE HUMBERTO DA SILVA COSTA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 407.XXX.XXX-68
Nº do Registro: 000A772380

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11833765I00CT001
Data de Cadastro: 05/04/2022
Data de Registro: 05/04/2022
Tipologia: Habitacional Unifamiliar

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 05/04/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: DANIEL LUIZ ROMÃO DA SILVA
Tipo: Pessoa física
Valor do Serviço/Honorários: R\$1.000,00

CPF/CNPJ: 424.XXX.XXX-15
Data de Início: 05/04/2022
Data de Previsão de Término: 05/12/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 58315000 Nº: 400
Logradouro: MAJOR MANOEL CANDIDO Complemento: CONDOMINIO AGUAS DE SOBREIRA CAMACARI LT 13 QD XVIII
Bairro: CAMAÇARI Cidade: LUCENA
UF: PB Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM AREA CONSTRUIDA DE 135,00 M².

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: EXECUÇÃO Quantidade: 135
Atividade: 2.1.1 - Execução de obra Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11833765I00CT001	DANIEL LUIZ ROMÃO DA SILVA	INICIAL	05/04/2022



RRT 11833765



Verificar Autenticidade

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JOSE HUMBERTO DA SILVA COSTA, registro CAU nº 000A772380, na data e hora: 05/04/2022 09:37:42, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



RRT 11833512



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JOSE HUMBERTO DA SILVA COSTA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 407.XXX.XXX-68
Nº do Registro: 000A772380

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11833512I00CT001
Data de Cadastro: 05/04/2022
Data de Registro: 05/04/2022
Tipologia: Habitacional Unifamiliar

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 05/04/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: DANIEL LUIZ ROMÃO DA SILVA
Tipo: Pessoa física
Valor do Serviço/Honorários: R\$1.000,00

CPF/CNPJ: 424.XXX.XXX-15
Data de Início: 05/04/2022
Data de Previsão de Término: 05/10/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 58315000 Nº: 400
Logradouro: MAJOR MANOEL CANDIDO Complemento: CONDOMINIO AGUAS DE SOBREIRA CAMACARI LT13 QD XVIII
Bairro: CAMAÇARI Cidade: LUCENA
UF: PB Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

PROJETO ARQUITETONICO E COMPLEMENTARES DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM AREA CONSTRUIDA DE 135,00 M².

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO	Quantidade: 135
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 135
Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 135
Atividade: 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais	Unidade: metro quadrado

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11833512



Verificar Autenticidade

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão

Quantidade: 135

Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11833512I00CT001	DANIEL LUIZ ROMÃO DA SILVA	INICIAL	05/04/2022

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JOSE HUMBERTO DA SILVA COSTA, registro CAU nº 000A772380, na data e hora: 05/04/2022 09:03:02, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

MUNICIPIO DE LUCENA

CNPJ. 08.924.813/0001-80

SECRETARIA DE RECEITA E PLANEJAMENTO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 3050

PROPRIETÁRIO:

NOME: DANIEL LUIS ROMAO DA SILVA
CPF/CNPJ: 424.409.474-15

AUTOR DO PROJETO:

NOME:
CREA (CAU) nº: / ART (RRT) PROJETO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: JOSE HUMBERTO DA SILVA COSTA
CREA (CAU) nº: 00A772380/ ART (RRT) OBRA: SI11833512I00CT001

CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME: DANIEL LUIS ROMAO DA SILVA
CPF/CNPJ: 424.409.474-15

Tendo em vista o constante no processo nº 2099 fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 11/04/2022 a obra denominada de RESIDENCIAL, a ser executada no endereço: RUA MAJOR MANOEL CANDIDO SOBREIRA, SN, LT 13 QUADRA XVIII, no Bairro: CAMAÇARI, LUCENA-PB

Dados da obra:

Áreas principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área (m²)
Obra Nova	Residencial unifamiliar	Alvenaria	135,00
Área Resultante			135,00
Área Liberada			135,00

Área total da obra: 135,00 m²

Especificação: PROJETO E EXECUÇÃO ARQUITETONICO E COMPLEMENTAR DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM AREA CONSTRUIDA DE 135,00M2

Observações:

LUCENA - PB, em 11 de Abril de 2022
Rodolfo Moraes de Lucena
Prefeitura Municipal de Lucena-PB
Secretário Adjunto da Receita



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00835/2023	DANIEL LUIS ROMÃO DA SILVA	LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) <= 2022	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	27/09/2023 11:37:40

Em Análise

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00616/2023	DANIEL LUIS ROMÃO DA SILVA	IMOBILIÁRIO - LICENÇA DE HABITAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	01/06/2023 09:28:12